

Decreto GP/PMLC Nº 14/2025 de 27 de janeiro de 2025

“Regulamenta a utilização de veículo oficial da Administração Pública Municipal por servidores públicos, dispõe sobre o procedimento para ressarcimento ao erário nos casos que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV e demais determinações legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o uso de veículo oficial por servidores públicos municipal com o objetivo de cumprir com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o dever da administração pública em relação ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 9503/97 (Institui o Código de Trânsito Brasileiro),

DECRETA:

Art. 1º A utilização de veículo oficial da Administração Pública Municipal por servidores públicos observa o disposto neste Decreto.

Art. 2º Cabe ao servidor público ocupante do cargo de Motorista a condução do veículo oficial da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Os servidores públicos municipais não ocupantes do cargo de Motorista, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência, ausência ou impossibilidade de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão dirigir veículos oficiais, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação na respectiva categoria e devidamente autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertencam.

§ 2º . A autorização prevista no parágrafo anterior será concedida conforme modelo previsto no Anexo I deste Decreto, ficando dela dispensados os Secretários Municipais, advogados e demais agentes políticos equiparados, os quais ficam desde já autorizados e pessoalmente responsabilizados nos termos deste Decreto.

Art. 3º Ao servidor condutor de veículo oficial é vedado:

I - ceder, transferir ou, de qualquer forma, entregar a direção do respectivo veículo a terceiros não autorizados, servidores municipais ou não;

II - utilizar o veículo oficial em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização;

III - transportar pessoas e/ou materiais estranhos aos serviços da administração pública municipal;

IV - utilização do veículo fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e justificados pelo Secretário Municipal responsável.

Art. 4º O servidor municipal autorizado a dirigir fica obrigado a preencher e assinar todo e qualquer formulário utilizado para controle sobre os trajetos, horários e finalidades da condução

do veículo oficial municipal, em especial o Boletim Diário de Veículo - Parte Diária, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 5º Inexistindo Boletim Diário de Viagem - Parte Diária ficam responsabilizados solidariamente, o Secretário Municipal da pasta e o servidor municipal, pela ausência da informação, cabíveis dos procedimentos legais expressos na legislação municipal vigente.

Art. 6º Sempre que necessário, quando solicitado, é obrigatória à apresentação da respectiva autorização para condução de veículo oficial municipal.

Art. 7º Será de responsabilidade do servidor público todas as penalidades decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução de veículo oficial da administração pública municipal, na forma do art. 257, § 3º, da Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 8º A aplicação de multa resultante de infração de trânsito à Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS sujeitará o servidor público condutor do veículo oficial ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

I - recebido o auto de infração em nome da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, será identificado o servidor condutor pelo departamento responsável;

II - o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto ao órgão competente;

III - em qualquer caso, o servidor condutor do veículo é obrigado a proceder, no prazo fixado no respectivo auto de infração, a todas as medidas necessárias à sua identificação junto ao Departamento de Trânsito, na forma do § 7º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503/97, sob pena de responder por penalidades decorrentes da não identificação;

IV - provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle por parte da gestão da frota;

V - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração.

§ 1º. A notificação do servidor condutor, conforme modelo do Anexo II deste Decreto, será feita em 04 (quatro) vias, devendo:

I - 01 (uma) via ser arquivada no departamento responsável pela gestão da frota municipal, para fins de controle;

II - 01 (uma) via para o Setor de Contabilidade e Tesouraria, para pagamento da multa;

III - 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

IV - 01 (uma) via ser encaminhada ao Setor de Gestão de Pessoas para fins de processamento do desconto.

§ 2º. No caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na Notificação para desconto em folha de pagamento, tal fato será registrado e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais, sem prejuízo de apuração de eventual descumprimento de dever funcional e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º. O procedimento previsto no § 2º será observado em caso de recusa ao recebimento da

comunicação prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º. Será de responsabilidade do servidor público que não promover os atos necessários à sua identificação junto ao Departamento de Trânsito todas as penalidades aplicadas na forma do § 8º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503/97, aplicando-se, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 9º O desconto na remuneração do servidor deverá:

I - atender ao limite estabelecido de até 20% (vinte por cento) da remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor;

II - ser processado no mês seguinte à notificação do servidor.

§ 1º. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor.

§ 2º. No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º, o servidor poderá efetuar o pagamento através da Guia de Arrecadação Municipal - DAM, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 10. O Setor responsável pela gestão da frota das Secretarias ao qual o veículo está acautelado utilizará meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes ao município, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz.

Art. 11. O servidor que conduzir veículo oficial sem a autorização de que trata o art. 2º deste Decreto responderá, mediante procedimento legal administrativo, por descumprimento de dever funcional, sem prejuízo da aplicação imediata do disposto nos arts. 7º, 8º e 9º deste Decreto e do ressarcimento dos danos que vierem a ser apurados em procedimento próprio.

Art. 12. Os procedimentos instituídos neste Decreto não excluem a possibilidade de instauração do devido processo legal, administrativo ou judicial, para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor, ou para fins de ressarcimento de danos ao erário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE .

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, em 27 de janeiro de 2025.

ITAMAR BILIBIO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL MUNICIPAL

1. Dados do Servidor:

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Lotação: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Número da CNH: _____

Categoria: _____

Validade: _____

2 - Objeto da autorização:

Na forma do Decreto Municipal n.º 14/2025, o servidor identificado fica autorizado a dirigir veículos oficiais no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições.

3 - Responsabilidade por infrações de trânsito:

O servidor autorizado está ciente de que será de sua responsabilidade todas as penalidades decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução de veículo oficial da administração pública municipal, na forma do art. 257, §3º, da Lei Federal n.º 9.503/97.

O servidor desde já autoriza a utilização deste documento para fins de identificação de condutor infrator, na forma do art. 257, §7º, da Lei Federal n.º 9.503/97, sempre que for identificado como responsável por cometimento de infração de trânsito.

4- Conclusão:

FICA AUTORIZADO o servidor acima identificado a dirigir veículos oficiais no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições.

Laguna Carapã/MS, _____ de _____ de 2025.

Secretário Municipal

Servidor Interessado

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

EM RAZÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Lotação: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Número da CNH: _____

Categoria: _____

Validade: _____

2 - MOTIVO DO DESCONTO

Infração de trânsito

Infração decorrente de não identificação de condutor infrator

Auto de Infração n.º _____

Órgão de Trânsito: _____

Data: _____

Valor: _____

3 – NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor acima identificado, que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão do presente, o valor equivalente a R\$ _____ (_____), decorrente de aplicação de multa de trânsito, podendo optar pela seguinte forma de desconto: valor integral; ou limite previsto no inciso I do art. 9º do Decreto nº 14/2025.

Fica ainda NOTIFICADO que haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento.

Laguna Carapã/MS, _____ de _____ de 2025.

Servidor Notificado

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS